



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que executam atividades voltadas ou vinculadas à Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes ou Cultura

A Prefeitura Municipal de Serrana, inscrita no CNPJ 44.229.813/0001-23 localizada à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176, Bairro: Jardim Bela Vista, fundamentada no art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO por meio do presente Edital que se ENCONTRAM ABERTAS as INSCRIÇÕES para o CREDENCIAMENTO das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 o qual viabilizará a participação das entidades nos CHAMAMENTOS PÚBLICOS OU TERMOS DE COLABORAÇÃO / FOMENTO, destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, nas áreas de complementação nas áreas de educação, saúde, assistência social, esportes ou cultura.

1- DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

- 1.1 – Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (O.S.C) que comprovem atuação e experiência no serviço desenvolvido de no mínimo 1 (um) ano;
- 1.2 – Para fins de participação no processo de credenciamento, o interessado deverá atender as condições deste Edital, comprovando seu cumprimento na integralidade;
- 1.3 – Que estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
- 1.4- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 1.5 - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 1.6 - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 1.7 - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 1.8 - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 1.8.1 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



1.8.2 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

1.8.3 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2 – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 As entidades interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar toda a documentação elencada no presente instrumento convocatório, no Setor de Protocolo, localizado nesta cidade na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176, Bairro: Jardim Bela Vista, no período compreendido entre os dias 31/01/2020 a 02/03/2020, das 08h00min às 15h00min de segunda - feira a sextas - feiras.

2.2. A documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, devidamente nomeada para este fim, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da abertura dos envelopes contendo a seguinte documentação:

2.2.1 - requerimento encaminhado ao Município de Serrana, em conformidade com o anexo I, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento;

2.2.2- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2.3 - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, da área de atuação onde se pretende a atuação (educação, saúde, assistência social, esportes ou cultura), por meio de declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s), da experiência prévia na realização, de no mínimo 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

2.2.4 - Comprovar, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas;

2.2.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Contribuições Previdenciárias;

2.2.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da credenciante;

2.2.7 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da credenciante;

2.2.8 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



2.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Nº 12.440, Artigo 642-A, de 07 de julho de 2011;

2.2.10 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2.2.11 - Certidões de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

2.2.12 - Estatuto vigente devidamente averbado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com a Lei nº 10.406/2002;

2.2.13 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

2.2.14 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

2.2.15 - Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

2.2.16 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

2.2.17 – Cópia do Regimento Interno ou Estatuto das Entidades que prevejam expressamente os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo;

2.2.18 – Declaração de que a Entidade não deve prestação de contas a quaisquer Órgãos ou Entidades;

2.2.19 – Declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

2.2.20 – Indicação de profissional técnico responsável pela entidade, com comprovação de vínculo;

2.2.21 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos casos de entidades socioassistenciais da cidade de Serrana - SP com atividades voltadas a criança e adolescente;

2.2.22 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal do Idoso (CMI), no caso de entidades socioassistenciais da cidade de Serrana - SP com atividades voltadas para idoso;

2.2.23 – Registro na Secretaria Municipal de Saúde, no caso de entidades voltadas as atividades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



2.2.24 - Registro na Secretaria Municipal de Educação, no caso de entidades voltadas as atividades de educação;

2.2.25 - Registro na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, no caso de entidades voltadas as atividades de esporte e cultura;

2.2.26 - Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, no últimos exercício, assinado pelo PRESIDENTE da entidade.

3. DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICO – FISCAL E FINANCEIRA

3.1. DA DOCUMENTAÇÃO

I. As entidades deverão entregar os documentos em um envelope lacrado com o seguinte endereçamento:

a) Destinatária: A Prefeitura Municipal de Serrana – Credenciamento nº 001/2019

Envelope – Etapa Única – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

b) Remetente:

(nome da entidade sem abreviatura conforme registro no CNPJ, com endereço completo)

II. O envelope deverá conter, em uma via, os documentos numerados, rubricados em todas as folhas;

III. Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Comissão.

IV: Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos;

V: As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no site competente pela Comissão;

VI: O Ato de credenciamento decorrente da 1ª etapa – Qualificação/Habilitação Jurídico-Fiscal e Financeira, para participação na 2ª etapa – Qualificação/Habilitação Técnica, deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Edital, não gera para a entidade, nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município.

3.2 DOS PROCEDIMENTOS

3.2.1. A abertura dos envelopes com a documentação para habilitação **QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA** ocorrerá pela Comissão de Credenciamento, em sessão pública, no dia 04 de março de 2020 às 09h00, em conformidade com os trâmites estabelecidos no subitem abaixo:

I. A Comissão de Credenciamento fará o recebimento dos envelopes devidamente lacrados, numerados de acordo com a ordem de apresentação e conferidos na forma exigida no Edital, devendo ser rubricados pela Comissão. Nenhum documento será recebido após abertura do primeiro envelope.

3.2.2. A Comissão de Credenciamento divulgará o resultado da análise dos documentos no site (www.serrana.sp.gov.br) e na recepção da Secretária Municipal de Assistência Social;

3.2.3 Após a reunião, será lavrada ata circunstanciada da sessão, sendo assinada pela Comissão de Credenciamento e representantes das entidades participantes;

3.2.4 As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas no item 4.1.2 e demais subitens serão inabilitadas.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1 Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município de Serrana;

4.2 – Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos para decisão do Sr. Prefeito Municipal, cujo teor será publicada na Imprensa Oficial do Município;

4.3 – Durante o prazo previsto para interposição de recursos, será aberta vistas de toda documentação aos interessados, na dependência da Prefeitura Municipal, sendo vedado a retirada dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



4.4 – O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data limite para entrega dos envelopes.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 31 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro 2020 podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período; ocasião em que as certidões deverão ser atualizadas.

5.2 Em caso de prorrogação de vigência, ocorrerá a reabertura de prazos de CREDENCIAMENTO, para novos interessados

6- DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 A homologação do Credenciamento é da competência do Prefeito Municipal.

6.2 O Município de Serrana se reserva o direito de não homologar o presente Credenciamento, no interesse da Administração e mediante justificativa por escrito, sem que caiba, a quaisquer dos interessados o direito de reclamação ou indenização.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Municipalidade;

7.2. O Município reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades os direitos a qualquer indenização.

7.3. É facultado a Comissão de Credenciamento promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade

7.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

7.5. A relação das entidades credenciadas será publicada na imprensa oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



7.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação

7.7- O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada. Prefeitura Municipal de Serrana, poderá ainda prorrogar a qualquer tempo os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

8.8.. Os técnicos que participarão da Comissão de Credenciamento não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades, nos últimos 02 (dois) anos;

8.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, que poderão fazer uso de pareceres técnicos dos demais profissionais da Prefeitura Municipal de Serrana, observando a legislação aplicável.

Serrana/SP, 30 de janeiro de 2020

Valério Antonio Galante
Prefeito Municipal

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -

Nome da OSC:
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Área de Atuação:

Endereço

Bairro:

CEP:

Cidade:

E-Mail:

Telefone:

Celular

Nome do Representante Legal

RG:

CPF

Telefone:

A Entidade tem atuação na área acima descrita igual ou superior a 01 ano?

Sim ()

Não ()

Documentos a serem entregues no ato do Credenciamento:

() Cópia do RG do representante legal (conforme descrito no documento de constituição da entidade)

() Cópia do CPF do representante legal (conforme descrito no documento de constituição da entidade)

() cópia do comprovante de localização da sede da entidade

() Cópia do RG do representante para o ato, Se houver representação por outra pessoa que não o representante legal

() Cópia do CPF do representante para o ato, se houver representação por outra pessoa que não o representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Representante para o ato (se houver representação por outra pessoa que não o representante legal)

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Declaro verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Serrana, XX de XXXXX de 2019.

Representante da OSC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS)

Os representantes legais da Organização da Sociedade Civil:

[Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o n. [Endereço da sociedade Civil], com fulcro na lei 13.019/2014, DECLARAM que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



1 - Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Serrana, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais)

b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

2 - Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

3 - Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Alínea “c” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

Cidade , ___ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome do Dirigente

RG:Órgão expedidor/UF:

CPF:

Endereço do dirigente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água,luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Serrana, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC